



LEI Nº 11.980, DE 16 DE JULHO DE 2026
AUTÓGRAFO Nº 231/2026 – PROJETO DE LEI Nº 246/2026

Altera a Lei Municipal nº 9.621, de 24 de junho de 2019, que dispõe sobre o Plano Municipal do Meio Ambiente, e a Lei nº 8.969, de 11 de maio de 2017, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na primeira parte do inciso IV do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 14 de julho de 2026, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 9.621, de 24 de junho de 2019, que institui o Plano Municipal de Meio Ambiente, passa a vigorar acrescida de Anexo II nos termos do Anexo único desta Lei.

Parágrafo único. O Anexo único da Lei Municipal nº 9.621, de 24 de junho de 2019, passa a constar como Anexo I.

Art. 2º O Anexo a que se refere esta Lei contém os Eixos Temáticos e Diretrizes aprovados na 3ª Conferência Municipal de Meio Ambiente de Araraquara, realizada em 14 de dezembro de 2024, parte do processo participativo municipal vinculado a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, em cumprimento a Lei Municipal nº 8.969, de 2017.

§ 1º As diretrizes constantes do Anexo possuem natureza indicativa e programática, servindo como nortes estratégicos e referenciais fundamentais para a elaboração, atualização e alinhamento dos planos setoriais municipais ambientais e climáticos.

§ 2º As diretrizes constituem subsídios essenciais para o planejamento e a fundamentação técnica de futuras ações e políticas públicas municipais voltadas ao meio ambiente e ao enfrentamento dos impactos das mudanças climáticas, sem que impliquem compromissos imediatos, metas obrigatórias ou obrigações vinculantes até que se realizem diagnósticos técnicos detalhados e sejam definidos cronogramas precisos para sua implementação.

Art. 3º A Lei nº 8.969, de 11 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....

XIV - promover a análise, o acompanhamento, a priorização e o estímulo à proposição de cronogramas para a inclusão e concretização das diretrizes do



Plano Municipal do Meio Ambiente, assegurando a ampla participação social e a integração entre os diversos atores envolvidos.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 16 de julho de 2026.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN

Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processo nº 107.915/2024 (“ACFL”).

ANEXO ÚNICO

ANEXO II

EIXOS TEMATICOS E DIRETRIZES DA 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

EIXO 1- MITIGAÇÃO - REDUÇÃO DA EMISSÃO DE GASES DO EFEITO ESTUFA

1. Investir em modais de transporte sustentáveis, incluindo eletrificação e hibridização das frotas públicas, incentivar o transporte público, implantar estruturas ciclovias e sistemas de bicicletas públicas, além de planejar o viário e o plano diretor de forma diversificada.
2. Cumprir metas graduais de redução das emissões de gases de efeito estufa e realizar compensação proporcional por meio do plantio anual de mudas de árvore.

EIXO 2 -ADAPTAÇÃO E PREPARAÇÃO PARA DESASTRES

3. Revisar e manter os sistemas de drenagem, associar ao uso e ocupação do solo, preservar áreas ambientalmente vulneráveis, priorizando a instalação de infraestruturas verdes e soluções baseadas na natureza, visando aumento da permeabilidade em microbacias hidrográficas urbanas; desenvolver plano para mobilização e captação de recursos para implementar tais infraestruturas.
4. Elaborar estudo técnico para regulamentar progressivamente o manejo de aceiros em propriedades rurais limítrofes a áreas verdes, zonas urbanas e rodovias, com vistas a prevenção e redução de queimadas e seus impactos ambientais.

EIXO 3 – JUSTIÇA CLIMÁTICA E SUPERAÇÃO DAS DESIGUALDADES

5. Investir em projetos sustentáveis que gerem emprego e renda para populações vulneráveis, priorizando grupos historicamente excluídos.
6. Criar norma legal para estabelecer conceitos, princípios, objetivos, critérios e penalidades ao racismo ambiental, promovendo seu combate; implantar espaços verdes que valorizem comunidades vulneráveis e instalar equipamentos públicos de saúde, educação, assistência social e bem-estar.

EIXO 4 - TRANSFORMAÇÃO ECOLÓGICA E DESCARBONIZAÇÃO

7. Financiar publicamente a adoção de tecnologia verde e energia renovável, priorizando grupos vulneráveis.
8. Promover a transformação ecológica pelo Poder Público, construindo ou transformando prédios públicos em edificações mais sustentáveis, com

estabelecimento de metas para implementação de itens de sustentabilidade e busca de certificações como LEED ou WELL.

EIXO 5 - GOVERNANÇA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

9. Promover ações eco pedagógicas, guiadas ou monitoradas, para alunos das redes municipal, estadual e particular, com visitas a áreas de interesse ambiental e cultural, fomentando pertencimento local e consciência ambiental.
10. Ampliar e financiar parcerias com universidades e organizações da sociedade civil para desenvolvimento de temas socioambientais em múltiplos segmentos, promovendo compartilhamento de responsabilidades entre administração pública e sociedade civil.”



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4C23-377B-A8FA-B9BE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 16/07/2026 09:38:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 16/07/2026 09:46:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/4C23-377B-A8FA-B9BE>

.Publicação: e-DOEARA edição ordinária de Sexta-feira, 17 de julho de 2026 – Nº 490.